



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Renata Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro próximo passado.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à Sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002712/026/08

Interessada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Responsáveis: Gesner José de Oliveira Filho e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretores Presidentes).

Exercício: 2008.

Advogados: José Higasi e outros.

Acompanham: TC-002712/126/08 e Expedientes: TC-015081/026/09 e TC-011735/026/08.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, exercício de 2008, com recomendações (fls. 514/518) e determinação no tocante ao expediente TC-011735/026/08 (fl. 686), quitando, ainda, os responsáveis (Srs. Gesner José de Oliveira Filho e Rui de Britto Álvares Affonso), nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002668/026/09

Interessada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Responsável: Mauro Zilbovicius (Presidente da Diretoria Executiva).

Exercício: 2009.

Advogados: Fábio Barbalho Leite, Tatiana Matiello Cymbalista, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha: TC-002668/126/09.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, exercício de 2009, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, liberando o seu responsável, Sr. Mauro Zilbovicius - Diretor Presidente, com advertência à Fundação, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000140/026/11

Interessada: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Responsáveis: Affonso Viviani Júnior e Virgília Luna Castor Lima (Superintendentes) e Maria Cecília Temer Barbosa (Superintendente Substituta).

Exercício: 2011.

Acompanham: TC-000140/126/11 e Expediente: TC-006790/026/12.

Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Jr.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

PROCESSOS

TC-000002/026/11

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional de Ribeirão Preto - SUCEN.

Responsáveis: Marina Vasconcellos Laprega da Gama, Zulimar Catarina Prates Veronezi Telles Alves, Fabiana Andréa Bertagnoli Trigo Nogueira e Douglas Mendes.

Almoxarifado: Ana Lúcia Cardonho Paulosso.

TC-000003/026/11

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional de Araçatuba - SUCEN.

Responsáveis: Clóvis Pauliquévis Júnior e Clélia Moreira Martinelli.

Almoxarifado: Sueli Conti Rizzato.

TC-000004/026/11

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional de Campinas - SUCEN.

Responsáveis: Renata Caporalle Mayo Borba, Valmir Roberto Andrade e Vera Lúcia Matias Oliveira.

Almoxarifado: Aureluce Severina dos Santos.

TC-000005/026/11

Interessado: Almoxarifado Serviço Regional de Marília - SUCEN.

Responsáveis: Maria Teresa Macoris Andriguetti e Juliana Telles de Deus.

Almoxarifado: Adriano Sudaia.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000006/026/11

Interessado: Almojarifado Serviço Regional de Presidente Prudente – SUCEN.

Responsáveis: Susy Mary Perpétuo Sampaio e Américo Shuji Utida.

Almojarifado: Carlos Yukio Harada e Silvia Regina Linhares de Souza.

TC-000007/026/11

Interessado: Almojarifado Serviço Regional de São José do Rio Preto – SUCEN.

Responsáveis: Sirle Abdo Salloum Sacandar, Rubens Pinto Cardoso Junior, Gercilene de Fátima Liso e Valdecir Maurício.

Almojarifado: Rogério Perpétuo Alves Anacleto, Gercilene de Fátima Liso e Valdecir Maurício.

TC-000008/026/11

Interessado: Almojarifado Serviço Regional de Sorocaba – SUCEN.

Responsável: Não há – subordinado à SEDE.

Almojarifado: Agnaldo Jamas Bertoni.

TC-000009/026/11

Interessado: Almojarifado Serviço Regional de Taubaté – SUCEN.

Responsáveis: Dalton Pereira Fonseca Júnior e Maria Lúcia Fadel Condino.

Almojarifado: Andresa Fernanda Duarte Torres.

Acompanha: Expediente: TC-012915/026/11.

TC-000010/026/11

Interessado: Almojarifado Serviço Regional de São Vicente – SUCEN.

Responsáveis: Danaé Terezinha Nogueira Conversani e Cleide Dantas de Oliveira.

Almojarifado: Não há.

Acompanha: Expediente: TC-010297/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, relativas ao exercício de 2011, com fundamento no artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, dar quitação aos Ordenadores de Despesa, liberando os responsáveis por adiantamentos e almojarifados, ficando excetuados todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização que, na próxima inspeção “in loco”, verifique se foram adotadas as medidas anunciadas pela Origem.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013809/026/09

Representante: Uma Marketing de Eventos Ltda.

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Responsáveis: Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Adriano Candido Stringhini (Superintendente de Comunicação).



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº58207/08 realizado pela SABESP, objetivando a prestação de serviços de distribuição de água, recepção e atendimento em eventos, estandes, seminários, congressos em que a SABESP participe.

Advogados: Emerson José Varolo, José Higasi e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-023465/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Naturiche Eventos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Gesner José de Oliveira Filho (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Adriano Candido Stringhini (Superintendente de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de distribuição de água, recepção e atendimento em eventos, estandes, seminários, congressos em que a SABESP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-05-10. Valor - R\$690.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 22-12-10 e 22-03-11.

Advogados: José Higasi e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato (TC-023465/026/10) e improcedente a representação (TC-013809/026/09), com recomendações.

TC-007639/026/11

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Gabinete do Secretário.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ubirajara Guimarães (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ubirajara Guimarães e Tiago Antonio Morais (Chefes de Gabinetes).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, nas dependências do Parque Villa Lobos - São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-07-09. Valor - R\$2.676.300,00. Termo Aditivo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 13-10-10.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

o Pregão Eletrônico nº 07/09 GSA, o Contrato nº 13/2009/GSA e o 1º Termo Aditivo de Prorrogação e Retirratificação de 13/10/10, com recomendações.

TC-023680/026/11

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Ilha Sub Atividades Subaquáticas Ltda.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 27-05-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente) e Mituo Hirota (Diretor de Geração).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e inspeções subaquáticas nas instalações das Usinas Hidrelétricas da CESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-06-11. Valor – R\$1.789.995,00. 1º Termo Aditivo de Prorrogação e Retirratificação de 13/10/10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-12-11.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o 1º Termo Aditivo de Prorrogação e Retirratificação de 13/10/10, com recomendação.

TC-024139/026/11

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Bianchini Arquitetura e Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-11-10.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente à época).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para reforma, regularização, obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), urbanismo e complementos no empreendimento denominado São Miguel Paulista “G1”, no Município de São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-11. Valor – R\$3.603.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 17-08-12.

Advogados: Solange Aparecida Marques, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o subsequente Contrato em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

seguintes processos:

TC-028696/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciências, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CTIES.

Contratada: Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Ordenador da(s) Despesa(s): Reinaldo Noburu Sato (Coordenador).

Autoridade que Firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos (item 2 - Aripiprazol 15 MG).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 29-07-11. Nota de Empenho nº 2011NE1482 de Valor – R\$3.327.456,00.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-032509/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciências, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CTIES.

Contratada: Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Ordenador da(s) Despesa(s): Reinaldo Noburu Sato (Coordenador).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos (item 2 - Aripiprazol 15 MG).

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2011NE01819 de Valor – R\$3.327.456,00.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

TC-006358/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Ordenador da(s) Despesa(s): Reinaldo Noburu Sato (Coordenador).

Autoridade que Firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos (item 9 - Aripiprazol 30 MG).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 30-05-11. Nota de Empenho nº 2011NE03953 de 29-12-11. Valor – R\$2.468.610,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-12-12.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendação.

TC-031521/026/11

Contratante: Secretaria da Fazenda – Unidade de Coordenação de Programa – UCP.

Contratada: CSC Brasil Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Robertson Costa Santos (Diretor Substituto da Divisão de Suprimentos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Evandro Luis Alpoim Freire (Coordenador da CPM).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosa Maria dos Santos Patto de Goes (Coordenadora Adjunta da UCP).

Objeto: Aquisição de licenças de ferramentas de software BMC Remedy e implementação do Plano de Aceleração da Execução Pró-Fisco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-08-11. Valor – R\$7.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-01-12.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico NCC nº 39/11 e o decorrente Contrato nº 94113 – SAAC-00139/2011 em exame.

A esta altura foi alterada a sequência da pauta, tendo em vista que a apreciação do item 13 (TC-011082/026/05) foi transferida para o exame conjunto com os itens 17 a 20, respectivamente, TC-029914/026/07, TC-040677/026/08, TC-034837/026/09 e TC-040662/026/10.

TC-008588/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Convida Alimentação S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-01-09 e 24-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 06-07-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Thalita Machado Xavier Telles e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo e irregular o 2º Termo Aditivo, aplicando, em consequência, os incisos XV e XXVII do



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

TC-014756/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Temafe Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de ambientes complementares de sala de aula com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédios escolares, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-03-09. Valor – R\$3.565.395,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-12-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, aplicando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca da presente decisão.

TC-039676/026/12

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 23-04-12.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com edificação de 260 unidades habitacionais e demais serviços denominado Santo André “K”, no Município de Santo André/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$25.598.500,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 032/12 e o subsequente Contrato nº 0335/12, remetendo-se cópias: à Secretaria de Estado da Habitação, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas; e à Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Em continuidade passou-se à apreciação do item 13 da pauta, relativo ao processo TC-011082/026/05, juntamente com os itens 17 a 20 da pauta, respectivamente, TC-029914/026/07, TC-040677/026/08, TC-034837/026/09 e TC-040662/026/10.

TC-011082/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Dr. Geraldo Paulo Bourroul, antigo Ambulatório de Especialidades Consolação.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto), Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Secretária Adjunta), Domingos Quirino Ferreira Neto e Kalil Rocha Abdalla (Provedores).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades Consolação.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 10-08-06, 29-12-06, 01-03-07, 30-06-07, 25-09-07, 02-10-07, 28-12-07, 14-04-08, 23-12-08, 31-03-09, 08-05-09, 30-06-09, 05-08-09 e 09-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos em 07-11-07, 08-09-08, 21-08-10, 24-02-12 e 23-06-12.

Advogado: Kalil Rocha Abdalla.

Acompanha: Expediente: TC-023505/026/05.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

TC-029914/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Dr. Geraldo Paulo Bourroul, antigo Ambulatório de Especialidades Consolação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto), Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Secretária Adjunta), Domingos Quirino Ferreira Neto e Kalil Rocha Abdalla (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, em 10-04-08.

Exercício: 2006.

Valor: R\$8.921.662,00.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

TC-040677/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Dr. Geraldo Paulo Bourroul, antigo Ambulatório de Especialidades Consolação.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto), Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Secretária Adjunta), Domingos Quirino Ferreira Neto e Kalil Rocha Abdalla (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini em 13-04-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$15.865.888,97.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

TC-034837/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Dr. Geraldo Paulo Bourroul, antigo Ambulatório de Especialidades Consolação.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto), Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Secretária Adjunta), Domingos Quirino Ferreira Neto e Kalil Rocha Abdalla (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 18-06-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$16.366.002,66.

Advogados: Helena Piva, Adilson Bergamo Júnior e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-040662/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Dr. Geraldo Paulo Bourroul, antigo Ambulatório de Especialidades Consolação.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto), Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Secretária Adjunta), Domingos Quirino Ferreira Neto e Kalil Rocha Abdalla (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 26-07-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$16.652.321,36.

Advogado: Helena Piva.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão de 12/11/2004, os Termos Aditivos e de Reti-Ratificação nºs 02/06, 01/07, 02/07, 03/07, 04/07, 05/07, 01/08, 02/08, 03/08, 01/09, 02/09, 03/09, 04/09, 05/09 e 06/09 – TC-011082/026/05, e as Prestações de Contas examinadas nos processos TC-029914/026/07 – exercício de 2006, TC-040677/026/08 - exercício de 2007, TC-034837/026/09 – exercício de 2008 e TC-040662/026/10 - exercício de 2009, dando quitação aos respectivos responsáveis.

Determinou, por fim, seja oficiado à Interessada Sra. Ana Trotta Yaryd – Promotora de Justiça, sobre os termos desta decisão.

TC-034231/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Dirigente) e Barjas Negri (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 05-06-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.445.390,04.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2011, em exame, com quitação dos Responsáveis.

TC-000184/012/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Responsáveis: Gabriel Marcos Spinula (Dirigente de Ensino) e João Batista de Andrade (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$919.140,66.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2011, em exame, quitando os Responsáveis, com recomendações.

TC-000810/018/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Tupã.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Manoel Ferreira de Souza Gaspar.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$675.641,34.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2013, em exame, quitando os Responsáveis, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000113/026/10

Secretaria: Saúde.

Exercício: 2010.

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Luiz Roberto Barradas Barata à época, Nilson Ferraz Paschoa, Reinaldo Noboru Sato e Maria Iracema Guillamoun Leonardi.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira (Processo Piloto TC-000112/026/10).

TC-000114/026/10

Secretaria: Saúde.

Exercício: 2010.

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Sidnei Nassif Abdala, Reinaldo Noboru Sato e Eloiso Vieira Assunção Filho.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira (Processo Piloto TC-000112/026/10).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Gabinete do Secretário (TC-000113/026/10) e da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde (TC-000114/026/10), dando quitação aos Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por Almoزارifado e Adiantamentos, descritos nos referidos processos, e recomendando a adoção de providências para atender as medidas elencadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, às Unidades Gestoras Executoras que as medidas corretivas anunciadas sejam efetivadas para que as falhas suscitadas nos autos não se repitam.

O Órgão de fiscalização, na próxima inspeção, verificará os registros no sistema de informática criado para controle dos bens patrimoniais relacionados aos contratos de gestão e aos convênios firmados com as Organizações Sociais de Saúde, bem como observará o devido registro no SIAFEM.

Determinou, também, que os documentos solicitados pela fiscalização, encaminhados pelas Unidades Gestoras Executoras, juntamente com as justificativas, sejam instruídos e, se for o caso, desentranhados do processo e juntados nos respectivos processos da Secretaria instaurados para análise de matéria específica, em especial os que se referem aos repasses públicos, admissões e aposentadorias.

Determinou, por fim, o arquivamento das Representações TC-39179/026/10 e TC-39231/026/10, que acompanham o TC-0114/026/10.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-028787/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Jorge Masataka Mori, Mario Carlos Cardoso (Diretores) e José Vigilato Ruiz Chéles (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote I.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos firmados em 23-09-10 e 01-03-11. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

firmado em 20-06-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 23-04-12.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-029144/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Jorge Masataka Mori, Mario Carlos Cardoso (Diretores) e José Vigilato Ruiz Chéles (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 2.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos firmados em 01-11-10 e 02-05-11. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 29-08-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 07-12-11.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-028957/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: SOLLIS Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Jorge Masataka Mori, Mario Carlos Cardoso (Diretores), José Vigilato Ruiz Chéles e Cassio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo firmado em 01-03-11. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 20-07-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 08-11-11.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-028168/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Jorge Masataka Mori, Mario Carlos Cardoso (Diretores) e Cassio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 5.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos firmados em 22-09-10 e 01-03-11. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 17-06-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 24-04-12.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-028611/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Maripav Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Jorge Masataka Mori, Mario Carlos Cardoso (Diretores) e Cassio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 7.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo firmado em 01-03-11. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 27-07-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 10-11-11.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-028609/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), João Augusto Ribeiro, José Yoshio Oda e Álvaro Antonio Ferro (Diretores).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente – DR.12, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 8.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo firmado em 01-03-11. Termo de Recebimento Provisório firmado em 17-06-11. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 20-09-11.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-029145/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), João Augusto Ribeiro, José Yoshio Oda, Álvaro Antonio Ferro (Diretores) e Clóvis Ribeiro de Castro (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente – DR.12, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 9.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos firmados em 19-11-10 e 01-03-11. Termo de Recebimento Provisório firmado em 17-06-11. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 20-09-11.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em exame e tomou conhecimento dos termos de recebimento constantes dos autos, com recomendação à Origem.

TC-033176/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CPM Braxis Outsourcing S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-06-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-08-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marisa Gennari Julião Strazzacappa (Gerente) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Fornecimento de licenças de uso com manutenção e manutenção de licenças de uso em baixa plataforma (ambiente distribuído).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$5.250.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-02-11.

Advogado: Douglas Eduardo Costa.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em análise, e legais as despesas decorrentes.

TC-032932/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SPA 364/310, acesso a Santa Adélia e Ariranha com 13,20Km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-08-12. Valor – R\$15.622.297,10.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-009440/026/08

Contratante: Secretaria da Fazenda.

Contratada: DBA Engenharia de Sistemas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Salvador Mengato (Diretor Substituto) e Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Diretor do DTI).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação para o desenvolvimento, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva ou preventiva e documentação de sistemas de informação em plataforma baixa (Serviços) limitados ao quantitativo máximo de 10.000 (dez mil) pontos de função (Ponto de Função), conforme detalhamento constante do Projeto.

Em Julgamento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07.05/06 da PRODAM. Contrato celebrado em 14-01-08. Valor – R\$4.765.500,00. Termo de Rescisão Amigável de 23-12-08 Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-09-08 e 07-07-09.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, e tomou conhecimento do termo de rescisão amigável, com recomendação à Origem.

TC-004233/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 186 (cento e oitenta e seis) unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado SUD MENNUCCI “D”.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de Valor e Retirratificação firmado em 24-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 06-08-13.

Advogados: Solange Aparecida Marques, Roberto Corrêa de Sampaio, Rubens Amigone Mesquita Junior, Luciano Travain Mendes, Fatima Aparecida dos Santos e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo que acresceu o importe de R\$393.669,00, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à CDHU.

TC-028570/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Entidade Gerenciada: Museu de Arte Sacra.

Responsáveis: João Sayad, Angelo Andrea Matarazzo (Secretários de Estado) e Mariangela de Vasconcellos Marino (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.908.085,60.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$1.908.085,60, referente ao exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos Responsáveis, com recomendação à Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo.

TC-018626/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital de Transplantes do Estado de São Paulo - Dr. Euryclides de Jesus Zerbini.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Rubens Belfort Mattos Júnior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-03-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$88.874.462,99.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2011, no valor de R\$88.874.462,99, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os Responsáveis, com recomendações à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-002647/026/08

Interessado: Fundação Faculdade de Medicina da USP.

Responsáveis: Flavio Fava de Moras (Diretor Geral) e Yasuhiro Okay (Vice-Diretor Geral).

Exercício: 2008. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 08-07-10.

Advogados: Carla Regina Baptista de Oliveira, Luiz Antonio Pacci Junior, Arcênio Rodrigues da Silva e outros.

Acompanham: TC-002647/126/08 e Expedientes: TC-040297/026/11, TC-027733/026/13, TC-014956/026/13, TC-005160/026/13 e TC-015093/026/12.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Faculdade de Medicina da USP, exercício de 2008, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações lançadas no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofícios ao atual Dirigente da Fundação, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, com cópia do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000016/026/11

Interessada: Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu.

Responsável: Cesar Martins (Diretor Presidente).

Exercício: 2011.

Advogado: Paula de Quadros Moreno Felício.

Acompanha: TC-000016/126/11.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

da Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu, exercício de 2011, com as determinações lançadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Sr. Cesar Martins, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Dirigente, com cópia do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-033117/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Locadora Maragóipe S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 07-07-10.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Jorge Fagali (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Contrato de locação para fins comerciais do décimo primeiro andar bloco A, B, C, D e no décimo segundo andar blocos A e D, Edifício Conde de Prates, situado na Rua Libero Badaró nº 293, Centro – SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-08-10. Valor – R\$1.512.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-12-10.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Marilisa Teodoro Mendes, Carlos Alberto Cancian e outros.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da respectiva despesa.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-043366/026/10

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da U.G.O. - PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) veículos tipo Station Wagon (Perua), marca Volkswagen, modelo Parati 1.6., novos, 0 Km, ano de fabricação não inferior a 2010.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-11-10. Valor – R\$2.290.000,00. Termo Aditivo celebrado em 14-12-10.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-043364/026/10

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: MMC Automotores do Brasil S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Compra de 42 (quarenta e dois) veículos marca Mitsubishi, modelo Pajero HD, novos, 0 Km, ano de fabricação não inferior a 2010.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-043366/026/10). Contrato celebrado em 03-11-10. Valor – R\$4.620.000,00. Termo Aditivo celebrado em 14-12-10.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-037525/026/10

Representante: Alan Zaborski - munícipe de São Paulo.

Representada: Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Responsável: Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente da UGE).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº DL-002/60/10, objetivando a aquisição de 92 veículos automotivos para serem usados nas atividades específicas desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-09-11.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico analisado no TC-043366/026/10, os Contratos e os Termos de Aditamento em exame, apreciados nos processos TC-043366/026/10 e TC-043364/026/10, bem como legais os respectivos atos ordenadores de despesa e, por conseguinte, improcedente a representação processada nos autos do processo TC-037525/026/10, com a advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002610/005/08

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Entidade Beneficiária: Sociedade Esperanto de Tupi Paulista.

Responsáveis: Marcelo de Almeida Prado Gazzetti (Diretor do Departamento de Administração) e Ubirajara Simini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 19-08-10 e 24-01-13.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2007.

Valor: R\$3.107.642,97.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação das contas em exame, exercício de 2007, com a quitação dos responsáveis e alerta ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001645/005/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Entidade Beneficiária: Sociedade Esperanto de Tupi Paulista.

Responsáveis: Marcelo de Almeida Prado Gazzetti e Edivaldo Nunes Caldeira (Diretores do Departamento de Administração) e Ubirajara Simini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-01-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$3.536.463,37.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação das contas em exame, exercício de 2008, com a quitação dos responsáveis e alerta ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000415/015/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Dracena – AME Dracena.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Lúcio Sacco (Provedor) e Wladimir Taborda.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 02-08-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$5.772.659,06.

Advogados: Jairo Henrique Scalabrini, Celso Naoto Kashiura e João Carlos Sanches.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação das contas em exame, exercício de 2009, com a quitação dos



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

responsáveis e alerta às partes interessadas, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019915/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Associação Cultural e Educacional do Interior Paulista - ACIP.

Responsáveis: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente) e Wilson Shimizu (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-07-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$16.455,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, de recursos repassados em 2009, com quitação dos responsáveis e advertência ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001768/010/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Limeira.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação), José Roberto Varussa (Dirigente Regional de Ensino) e Palmirio Altimari Filho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$724.525,03.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis, com recomendação aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-016155/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (antiga Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo).

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes.

Responsáveis: Lars Schmidt Graef, José Benedito Pereira Fernandes (Secretários de Estado) e Bento Luchetti Júnior (Prefeito).



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-06-12, 15-08-12 e 18-05-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$39.360,43.

Advogado: José Lucio Glomb.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis, com alerta ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004685/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado da Saúde), José Serra, Gilberto Kassab e Fernando Haddad (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 08-03-13.

Exercício: 2005.

Valor: R\$6.935.637,70.

Advogados: Igor Sant'Anna Tamasauskas e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2005, dando quitação aos responsáveis, com advertência ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-016452/026/13

Órgão Público Concessor: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Entidades Beneficiárias: ASBRAD – Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude – R\$524.199,00. Associação Pastoral da Moradia da Diocese de São Miguel Paulista – R\$289.827,87. Associação Educacional de Ensino Superior – R\$293.587,97. Associação Educacional Toledo – R\$784.752,59. Casa de Isabel Centro de Apoio à Mulher, à Criança e o Adolescente Vítimas de Violência Doméstica e Situação de Risco – R\$285.869,26. Centro Acadêmico XI de Agosto – R\$68.021,74. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Campos – R\$253.346,45. Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Ezequiel Ramin – R\$92.680,98. Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos – R\$135.875,37. Faculdade de Direito de Franca – R\$362.373,33. Fundação São Paulo – R\$486.527,08. Fundação Toledo – R\$168.573,34. Instituto Educacional do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Estado de São Paulo – R\$52.100,00. Obras Sociais Nossa Senhora AQUIROPITA – R\$319.980,00. Organização Educacional Barão de Mauá – R\$53.618,90. União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco – R\$86.156,00.

Responsáveis: Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública), Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo, Edvaldo Francisco Cunha, Maria Lúcia Atique Gabriel, Milton Pennacchi, Sônia Regina Maurelli, Octávio Sampaio de Moura Azevedo, Gilson Aparecido dos Santos, Júlio Renato Lancellotti, Rogério Florêncio da Silva, Antonio Milton de Barros, João Júlio Faria Júnior, José Rodolpho Perazzolo, Ana Maria Leite Toledo, José Fernando Pinto da Costa, Paulo Sérgio Correia, José Favaro Júnior, Marco Aurélio Palma Spinelli e Antonia Cleide Alves (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 10-08-13 e 17-08-12.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.257.489,88.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis.

TC-039520/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Entidades Beneficiárias: Fundação Padre Albino - Valor R\$46.461,40. Centro de Ensino Superior de Mauá – Valor R\$8.811,00. Associação de Ensino Superior de Osvaldo Cruz - Valor R\$52.065,00. Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Valor R\$567.216,70. Associação Educacional Presidente Kennedy - Valor R\$59.769,00. Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha - Valor R\$220.053,96. União de Instituições Bonifacianas de Ensino – Valor R\$211.189,00. Associação Itarareense de Ensino S/C Ltda. – Valor R\$32.012,38. Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP - Valor R\$14.685,00. Centro de Ensino Superior de São Paulo - Valor R\$801,00. Liceu Noroeste de Educação Ltda. – Valor R\$267,00. Escola Superior de Educação Ciências e Letras Ltda. – Valor R\$109.203,00 - Sociedade Brasileira de Ensino Superior – Valor R\$162.870,00. Centro de Ensino Superior de Tupi Paulista – Valor R\$29.637,00. Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC – Valor R\$148.804,00. Fundação Universitária Vida Cristã - Valor R\$186.505,35. Fundação Dom Aguirre - Valor R\$676.524,37. Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros – Valor R\$16.020,00. Associação Cultural Educacional de Itapeva – Valor R\$411.981,00 – Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – Valor R\$32.040,00. Centro de Ensino Superior de Dracena – Valor R\$107.601,00. Centro de Ensino da Alta Paulista – CEALPA – Valor R\$13.884,00. Organização Paulista de Educação e Cultura – Valor R\$26.433,00. Associação Limeirense de Educação - ALIE – Valor



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$45.912,00. Organização Educacional Barão de Mauá - Valor R\$188.769,00. Associação de Ensino Superior de São Roque - Valor R\$29.784,00. Associação de Ensino Superior de Osvaldo Cruz - Valor R\$60.609,00. Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda. - Valor R\$197.016,00. Fundação Lusíada - Valor R\$17.355,00. Centro de Ensino Superior Strong - Valor R\$9.078,00. Associação Jaboticabelense de Educação e Cultura - Valor R\$324.405,00. Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida - Valor R\$95.386,00. Instituto Educacional de Monte Alto - Valor R\$5.250,00. Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES - Valor R\$68.886,00. Associação Cultural e Educacional de Garça - Valor R\$309.857,26. Instituto Educacional Jaguaray - IEJ - Valor R\$114.543,00. Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo - Valor R\$35.244,00. Centro de Ensino Superior de São Paulo - Valor R\$4.539,00. Liceu Noroeste de Educação Ltda. - Valor R\$534,00. Fundação Educacional Miguel Mofarrej - Valor R\$240.345,50. Fundação Educacional Araçatuba - Valor R\$27.442,71. Organização Guará de Ensino - Valor R\$55.803,00. Associação Educacional de Ensino Superior - Valor R\$65.148,00. Fundação de Ensino Octávio Bastos - Valor R\$112.252,00. Missão Salesiana de Mato Grosso - Valor R\$176.885,25. Missão Salesiana de Mato Grosso - Valor R\$121.787,00. Associação Caiense de Ensino - Valor R\$77.964,00. Associação Educacional Nove de Julho - Valor R\$33.546,00. Fundação Escola da Sociologia e Política de São Paulo - Valor R\$40.851,00. Associação Educacional de Jales - Valor R\$480.333,00. Instituto Santa Teresa - Valor R\$232.078,50. Fundação Educacional Dr. Raul Bauab Jahu - Valor R\$217.745,00. Fundação Padre Albino - Valor R\$53.613,88. Associação Cultural e Educacional Porto Marques - Valor R\$108.572,00. Instituição Educacional de São Miguel Paulista - Valor R\$15.486,00. Fundação Educacional de Andradina - Valor R\$91.560,00. Associação de Educação Santa Rita de Cássia - Valor R\$53.934,00. Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino - Valor R\$91.495,00. Fundação Educacional de Votuporanga - Valor R\$154.057,00. Fundação Karnig Bazarian - Valor R\$ 60.342,00. Centro de Habilitação Filosofia e Cultura - Valor R\$210.875,00. Instituto Superior de Educação Santa Cecília - Valor R\$64.347,00. Associação Educacional de Araras - Valor R\$28.302,00. Unidade de Ensino Superior de Itanhaém - Valor R\$9.225,00. Missão Salesiana de Mato Grosso - Valor R\$109.096,60. Associação Educacional Toledo - Valor R\$139.385,56. Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES - Valor R\$31.506,00. Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga - Valor R\$2.403,00. Fundação Educacional João Ramalho - Valor R\$29.783,00. Centro de Ensino Superior Strong - Valor R\$8.010,00 - Fundação Dracenense de Educação e Cultura - Valor R\$48.703,00. Associação de Educação Superior de Suzano - Valor R\$590.781,86. Associação Educacional Toledo - Valor R\$153.125,39. Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - Valor R\$44.286,44. Associação de Ensino Superior de Osvaldo Cruz - Valor R\$149.787,00. Instituto Coração de Jesus - Valor R\$72.090,00. Associação Escola de Agrimensura de Araraquara - Valor R\$56.070,00. Associação Dehoniana Brasil Meridional - Valor R\$1.554,54. Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ - Valor R\$36.591,00. Escola de Educação Superior São Jorge - Valor R\$330.813,00. Centro de Ensino Superior de



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Mauá – Valor R\$11.481,00. Associação Cultural e Educacional do Interior Paulista – ACIP – Valor R\$53.400,00. Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida - Valor R\$147.250,50. Fundação Valeparaibana de Ensino – Valor R\$385.234,00. Centro de Ensino Superior de Dracena - valor R\$152.190,00. Centro de Ensino Superior de Tupi Paulista – Valor R\$36.312,00. União das Instituições Educacionais da Alta Paulista – Valor R\$5.073,00. Associação de Ensino Superior de Indaiatuba – Valor R\$41.482,56. Instituto Bandeirantes de Ciências e Tecnologia - IBCT – Valor R\$71.556,00. Associação Cultural e Educacional de Bertioga – Valor R\$37.113,00. Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – Valor R\$94.251,00. Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga – Valor R\$801,00. Fundação Educacional de Ituverava – Valor R\$189.036,00. Centro de Ensino da Alta Paulista - CEALPA – Valor R\$20.025,00. Colégio Salesiano Dom Bosco – Valor R\$8.544,00. Associação de Ensino de Ribeirão Preto – Valor R\$144.359,52. Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível – Valor R\$49.488,50. Ação Educacional Claretiana – Valor R\$48.543,00. Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Valor R\$39.783,00. Ação Educacional Claretiana – Valor R\$30.876,50. Associação Jaboticabelense de Educação e Cultura – Valor R\$236.829,00. Fundação Lusíada - Valor R\$13.083,00. Escola Superior de Educação Ciências e Letras – Valor R\$95.853,00. Fundação de Ensino Euripedes Soares da Rocha – Valor R\$174.651,14. Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Valor R\$593.255,57. Associação de Ensino Guaianás S/S Ltda. - Valor R\$175.923,00. Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível – Valor R\$48.889,50. União de Instituições Bonifacianas de Ensino – Valor R\$207.986,00. Associação Itarareense de Ensino S/C Ltda. – Valor R\$37.270,08. Instituto Superior de Educação Santa Cecília – Valor R\$57.672,00. Associação Cultural e Educacional Porto Marques – Valor R\$109.597,00. Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros – Valor R\$22.428,00. Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – Valor R\$85.974,00. Organização Guará de Ensino – Valor R\$54.201,00. Associação Educacional Presidente Kennedy – Valor R\$53.868,00. Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - Valor R\$43.045,20. Fundação Educacional de Ituverava – Valor R\$183.429,00. Instituto Presbiteriano Mackenzie – Valor R\$29.103,00. Fundação Educacional de Votuporanga – Valor R\$140.967,00. Associação de Educação Santa Rita de Cássia – Valor R\$45.924,00. Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino – Valor R\$88.293,50. Instituição Educacional São Miguel Paulista – Valor R\$17.355,00. Associação Cultural e Educacional de Bertioga – Valor R\$23.496,00. Ação Educacional Claretiana – Valor R\$26.056,50. Associação Educacional de Jales – Valor R\$391.956,00. Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Valor R\$40.317,00. Fundação Educacional João Ramalho – Valor R\$ 27.602,00. Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ - Valor R\$27.427,50. Centro de Habilitação Filosofia e Cultura – Valor R\$150.112,00. Fundação Dom Aguirre – Valor R\$524.304,66. Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP – Valor R\$20.292,00. Fundação Educacional de Andradina – Valor R\$80.965,00. Associação de Educação Superior de Suzano – Valor R\$542.384,76. Fundação Valeparaibana de Ensino – Valor R\$306.935,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fundação Educacional Miguel Mofarrej - Valor R\$207.788,00. Instituto Santa Teresa – Valor R\$232.767,00. Sociedade Brasileira de Ensino Superior – Valor R\$167.409,00. Missão Salesiana de Mato Grosso – Valor R\$149.727,15. Ação Educacional Claretiana – Valor R\$47.846,50. Centro de Ensino Superior Strong – Valor R\$5.340,00. Instituto Educacional Jaguary - IEJ – Valor R\$106.800,00. Fundação Universitária Vida Cristã – Valor R\$177.052,77. Fundação de Ensino Octávio Bastos - Valor R\$89.348,00. Organização Educacional Barão de Mauá - Valor R\$161.535,00. Associação de Ensino Superior de São Roque – Valor R\$25.189,50. Instituto Coração de Jesus - Valor R\$55.803,00. Associação Educacional Nove de Julho – Valor R\$28.835,50. União das Instituições Educacionais da Alta Paulista – Valor R\$7.476,00. Associação de Ensino Superior de Indaiatuba – Valor R\$46.057,93. Associação Escola de Agrimensura de Araraquara – Valor R\$53.934,00. Colégio Salesiano Dom Bosco – Valor R\$9.078,00. Instituto Educacional de Monte Alto – Valor R\$3.360,00. Associação Dehoniana Brasil Meridional - Valor R\$1.554,54. Associação Cultural e Educacional de Garça – Valor R\$291.438,16. Escola de Educação Superior São Jorge – Valor R\$258.723,00. Fundação Educacional de Fernandópolis - Valor R\$515.844,00. Associação Cultural e Educacional do Interior Paulista – Valor R\$45.558,00. Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia - IBCT – Valor R\$67.551,00. Associação Limeirense de Educação - ALIE – Valor R\$43.242,50. Associação Caiense de Ensino - Valor R\$89.712,00. Fundação Dracenense de Educação e Cultura – Valor R\$37.919,00. Associação Cultural e Educacional de Itapeva – Valor R\$384.213,00. Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo – Valor R\$39.516,00. Sociedade Brasileira de Educação Renascentista – Valor R\$177.021,00. Associação de Ensino de Ribeirão Preto – Valor R\$127.857,58. Diadema Escola Superior de Ensino S/S Ltda. - Valor R\$69.687,00. Fundação Educacional Araçatuba – Valor R\$26.934,95. Centro de Ensino Superior Strong – Valor R\$8.010,00. Associação Educacional de Ensino Superior – Valor R\$52.065,00. Fundação Karnig Bazarian – Valor R\$40.851,00. Fundação Educacional Dr. Raul Bauab - Jahu – Valor R\$197.541,00. Associação Educacional Nove de Julho – Valor R\$693.510,00. Fundação Educacional de Fernandópolis – Valor R\$882.168,00. Associação Educacional Nove de Julho – Valor R\$666.648,00. Instituição Educacional São Miguel Paulista – Valor R\$335.730,94. Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino – Valor R\$154.865,81. Instituto Educacional do Estado de São Paulo – Valor R\$407.011,24. Centro de Habilitação Filosofia e Cultura – Valor R\$139.598,87. Instituto Superior de Educação Santa Cecília – Valor R\$6.948,05. Associação Cultural e Educacional de Garça – Valor R\$21.362,50. Associação Educacional Nove de Julho – Valor R\$196.322,42. Associação Cultural e Educacional de Itapeva – Valor R\$12.919,95. Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ - Valor R\$9.864,62. Instituição Universitária Moura Lacerda – Valor R\$90.372,30. Fundação Educacional de Votuporanga – Valor R\$23.977,27. Fundação Educacional Dr. Raul Bauab - Jahu – Valor R\$6.090,90. União Social Camiliana - Valor R\$20.066,45. Associação de Ensino Guaianás – Valor R\$216.455,41. Fundação Educacional João Ramalho – Valor R\$115.410,18. Associação Educacional Campos Salles – Valor R\$16.358,92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Associação de Educação Santa Rita de Cássia – Valor R\$31.304,48. Associação de Educação Superior de Suzano – Valor R\$25.195,80. Associação Caiense de Ensino – Valor R\$44.241,21. Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – Valor R\$209.747,18. Organização Guará de Ensino – Valor R\$1.601,74. Fundação Valeparaibana de Ensino – Valor R\$85.208,39. Fundação Dom Aguirre – Valor R\$41.395,96. Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Valor R\$70.059,23. Missão Salesiana de Mato Grosso – Valor R\$156.892,32. Escola Superior de Educação Ciências e Letras – Valor R\$66.205,54. Ação Educacional Claretiana – Valor R\$51.475,91. Associação Cultural e Educacional Porto Marques – Valor R\$35.795,45. Fundação Universitária Vida Cristã - Valor R\$24.962,02. Fundação Santo André – Valor R\$ 91.794,52. Fundação Educacional de Ituverava – Valor R\$32.113,15. Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Valor R\$ 6.439,40. Sociedade Brasileira de Educação Renascentista – Valor R\$6.181,81. Associação Educacional Presidente Kennedy – Valor R\$219.000,19. Fundação Educacional Miguel Mofarrej – Valor R\$40.295,50. Fundação Educacional de Ituverava – Valor R\$9.734,00.

Responsáveis: Luiz Claudemir Botteon, Bras Lorenzetti, Simone da Silva Gomes, Urbano Carlos do Carmo Curado e Maria Lucia Bittencourt Zollner Machado Jacupino (Conselho Fiscal), Hamilton Paschoal de Arruda Innarelli, Ernesto Perez, Dayse Maria Alonso Shimizu, Wilson Shimizu, Thereza Porto Marques, Anunciato Storópoli Neto, Alcides Saraiva de Almeida, José Gonzaga da Silva Neto, Eduardo Storópoli, José Gonzaga da Silva Neto, Maria Christina Fuster Soler Bernardo, Andréia Cristina de Mendonça Vieira, Aparecida Najar, Giacomo Pasetto Logatti, Gislene Maria de Castro Martins Duarte, Antônio Carlos Nunes da Silva, Celso Antônio Palermo, Raul Silva, Maria Lúcia Atique Gabriel, José Fernando Pinto da Costa, Maria Terezinha Pires Barbosa Ulson, Milton Batista Nizato, Nelson Teixeira, Paulo Sérgio do Nascimento, Theodoro Paulo Severino Peters, Raul Carlos Gil, Roque Quagliato, Sérgio Tadeu Ribeiro, Nildo Ferrari, Paulo César da Luz Leão, Cristovão Carlos da Cunha, Álvaro Campana, Clóvis Negrão Machado, Baptista Gargione Filho, Oduvaldo Cacalano, Iná Izabel Faria Soares de Oliveira, Cristovão Carlos da Cunha, José Ailton Trindade, José Gonzaga da Silva Neto e Neide Romano Covre (Presidentes), Luigi Favero e Nazih Youssef Franciss (Diretores), Fernando Eduardo Hengle Salgado (Diretor/Secretário), Moacir Francisco Pedrini, Geraldo Paiva de Oliveira e Fábio Alexandre Gaion Casotti (Diretores Administrativos), Luís Otávio Palhari, Waltercio Zanvetor, Maria Elisa Meinberg de Sousa Pereira, Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima, Wellington de Oliveira, Olga de Sá e Marcelo Rocha (Diretores Gerais), Nazih Youssef Franciss, Antônio Carlos Calabrez, Nelson Thomé Seraphim Júnior, Ricardo Jorge Tannus, Lúcia Maria Teixeira Furlani, Osmar Basilio, Oscar Fonseca Vieira, Maria Heloiza Trebilcock Affonso, Adilson Vieira, Hermes Ferreira Figueiredo, José Favaro Júnior, José Ailton Trindade e Azurem Ferreira Pinto (Diretores Presidentes), Glauco Eduardo Pereira Cortez e Milton Pennacchi (Diretores Superintendentes), Jorge Wuowey Tartuce, José Gonzaga da Silva Neto, José Fernando Pinto da Costa, Luciana Delle Sedie Pécora, Maria Auxiliadora de Castilho, Marcos Maria Torres e Maria Helena Beolchi Rios Ribeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(Procuradores), José Roberto Almeida Junqueira e Jair Marques de Araújo (Reitor), Paulo Fernando Vendrame e Marcelo Freitas Camargo (Reitores/Diretores), Rogério Augusto Profeta (Secretário Executivo), Paulo Eduardo Marcondes (Pró-Reitor Administrativo), Luiz Carlos de Macedo Soares, Clóvis Negrão Machado, Samuel Roberto Ximenes Costa e Sebastião Carlos Biasi (Vice-Presidentes), Marcelo Freitas Camargo (Superintendente Geral), Elmara Lúcia de Oliveiras Bonini (Representante Legal), Edson Hissatomi Kai e Luiz Rogério Rodrigues Silvério (Diretores Executivos), Marciano de Vasconcellos Nogueira (Diretor de Ensino), Marcos Antonio Gagliardi Cascino (Diretor Educacional), Fábio Alexandre Gaion Casotti (Diretor Financeiro) e José Ivan Fonseca Neves (Procurador/Tesoureiro).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 28-01-12 e 01-08-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$24.830.134,85.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Roseli dos Santos Ferraz Veras, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis, com alerta às partes interessadas, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-043400/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e José Benedito de Fátima Barcelos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$129.776,49.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis, restando pendente o exame, pela Fiscalização, da aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$1.566,67, no exercício subsequente.

TC-045259/026/13

Órgão Público Concessor: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidades Beneficiárias: Fundo Social de Solidariedade de Aguai – Valor R\$12.156,40. Fundo Social de Solidariedade de Alfredo Marcondes – Valor R\$13.229,55. Fundo Social de Solidariedade de Álvares Florence – Valor R\$12.896,82. Fundo Social de Solidariedade de Álvares Florence – Valor R\$16.511,96. Fundo Social de Solidariedade de Arapeí – Valor R\$12.242,02. Fundo Social de Solidariedade de Areias – Valor R\$15.107,28. Fundo Social de Solidariedade de Areias – Valor R\$12.027,40. Fundo Social de Solidariedade de Bady Bassitt – Valor R\$15.073,46. Fundo Social de Solidariedade de Bady Bassitt – Valor R\$12.304,25. Fundo Social de Solidariedade de Bálamo – Valor R\$15.466,19. Fundo Social de Solidariedade de Bálamo – Valor R\$13.242,14. Fundo Social de Solidariedade de Boa Esperança do Sul – Valor R\$12.198,95. Fundo Social de Solidariedade de Boa Esperança do Sul – Valor R\$15.429,42. Fundo Social de Solidariedade de Boracéia – Valor R\$12.362,02. Fundo Social de Solidariedade de Borborema – Valor R\$15.359,14. Fundo Social de Solidariedade de Borebi – Valor R\$12.800,36. Fundo Social de Solidariedade de Buritama – Valor R\$12.639,59. Fundo Social de Solidariedade de Buritizal – Valor R\$12.516,83. Fundo Social de Solidariedade de Caconde – Valor R\$12.551,25. Fundo Social de Solidariedade de Campo Limpo Paulista – Valor R\$12.541,78. Fundo Social de Solidariedade de Campo Limpo Paulista – Valor R\$15.358,36. Fundo Social de Solidariedade de Cananéia – Valor R\$15.719,04. Fundo Social de Solidariedade de Canitar – Valor R\$12.374,63. Fundo Social de Solidariedade de Canitar – Valor R\$15.389,23. Fundo Social de Solidariedade de Capão Bonito – Valor R\$15.290,60. Fundo Social de Solidariedade de Caraguatatuba – Valor R\$15.791,11. Fundo Social de Solidariedade de Cedral - Valor R\$12.090,05. Fundo Social de Solidariedade de Cosmorama – Valor R\$12.371,66. Fundo Social de Solidariedade de Cotia – Valor R\$12.966,41. Fundo Social de Solidariedade de Cruzália – Valor R\$16.155,11. Fundo Social de Solidariedade de Descalvado – Valor R\$15.514,21. Fundo Social de Solidariedade de Descalvado – Valor R\$15.702,57 – Fundo Social de Solidariedade de Divinolândia – Valor R\$15.561,20. Fundo Social de Solidariedade de Dumont – Valor R\$15.409,06. Fundo Social de Solidariedade de Dumont – Valor R\$12.527,02. Fundo Social de Solidariedade de Embaúba – Valor R\$12.213,43. Fundo Social de Solidariedade de Embu das Artes – Valor R\$15.229,97. Fundo Social de Solidariedade de Engenheiro Coelho – Valor R\$15.351,04. Fundo Social de Solidariedade de Florínea – Valor R\$12.401,54. Fundo Social de Solidariedade de Franca – Valor R\$12.168,97. Fundo Social de Solidariedade de Guaiçara – Valor R\$12.534,29. Fundo Social de Solidariedade de Guará – Valor R\$15.697,56. Fundo Social de Solidariedade de Guareí – Valor R\$15.436,66. Fundo Social de Solidariedade de Guareí – Valor R\$15.331,30. Fundo Social de Solidariedade de Iacri – Valor R\$12.554,47 – Fundo Social de Solidariedade de Iepê - Valor R\$15.744,40. Fundo Social de Solidariedade de Ipeúna – Valor R\$15.133,90. Fundo Social de Solidariedade de Irapuã – Valor R\$12.185,83. Fundo Social de Solidariedade de Irapuã – Valor R\$15.216,98. Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém – Valor R\$15.487,91. Fundo Social de Solidariedade de Itápolis – Valor R\$15.728,72. Fundo Social de Solidariedade de Jaborandi – Valor R\$12.742,79.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fundo Social de Solidariedade de Júlio Mesquita – Valor R\$15.305,81. Fundo Social de Solidariedade de Juquiá – Valor R\$15.212,91. Fundo Social de Solidariedade de Juquitiba – Valor R\$16.252,06. Fundo Social de Solidariedade de Lavínia – Valor R\$15.176,52. Fundo Social de Solidariedade de Luiz Antônio – Valor R\$16.632,89. Fundo Social de Solidariedade de Luiz Antônio – Valor R\$13.612,85. Fundo Social de Solidariedade de Macaúbal – Valor R\$15.125,95. Fundo Social de Solidariedade de Manduri – Valor R\$15.131,35. Fundo Social de Solidariedade de Martinópolis – Valor R\$15.518,88. Fundo Social de Solidariedade de Meridiano - Valor R\$15.410,70. Fundo Social de Solidariedade de Mira Estrela – Valor R\$12.193,92. Fundo Social de Solidariedade de Mirassolândia – Valor R\$15.267,89. Fundo Social de Solidariedade de Mogi Mirim – Valor R\$13.584,95. Fundo Social de Solidariedade de Monte Alegre do Sul – Valor R\$12.312,46. Fundo Social de Solidariedade de Nantes – Valor R\$15.218,95. Fundo Social de Solidariedade de Nova Canaã Paulista – Valor R\$12.512,03. Fundo Social de Solidariedade de Nova Independência – Valor R\$11.414,22. Fundo Social de Solidariedade de Nova Independência – Valor R\$15.749,69. Fundo Social de Solidariedade de Palmares Paulista – Valor R\$15.494,65. Fundo Social de Solidariedade de Palmares Paulista – Valor R\$12.144,70. Fundo Social de Solidariedade de Paranapuã – Valor R\$12.794,52. Fundo Social de Solidariedade de Paulistânia – Valor R\$15.108,71. Fundo Social de Solidariedade de Pedrinhas Paulista – Valor R\$12.792,91. Fundo Social de Solidariedade de Piacatu – Valor R\$13.642,93. Fundo Social de Solidariedade de Platina – Valor R\$12.338,22. Fundo Social de Solidariedade de Pompéia – Valor R\$15.074,22. Fundo Social de Solidariedade de Presidente Prudente – Valor R\$12.529,77. Fundo Social de Solidariedade de Quadra – Valor R\$15.690,32. Fundo Social de Solidariedade de Quadra – Valor R\$12.241,30. Fundo Social de Solidariedade de Rafard – Valor R\$ 15.350,40. Fundo Social de Solidariedade de Ribeirão Preto – Valor R\$16.017,47. Fundo Social de Solidariedade de Ribeirão Preto – Valor R\$12.385,26. Fundo Social de Solidariedade de Rubinéia – Valor R\$15.289,45. Fundo Social de Solidariedade de Sagres – Valor R\$15.252,96. Fundo Social de Solidariedade de Sagres – Valor R\$12.913,82. Fundo Social de Solidariedade de Santa Clara d'Oeste – Valor R\$12.319,01. Fundo Social de Solidariedade de Santa Mercedes – Valor R\$15.363,40. Fundo Social de Solidariedade de Santana da Ponte Pensa – Valor R\$15.217,50. Fundo Social de Solidariedade de Santana da Ponte Pensa – Valor R\$12.297,45. Fundo Social de Solidariedade de Santa Rita d'Oeste – Valor R\$15.339,74. Fundo Social de Solidariedade de Santo Anastácio – Valor R\$15.798,53. Fundo Social de Solidariedade de Santo Antônio da Alegria – Valor R\$15.602,38. Fundo Social de Solidariedade de Santópolis do Aguapeí – Valor R\$15.222,11. Fundo Social de Solidariedade de São Lourenço da Serra – Valor R\$13.809,86. Fundo Social de Solidariedade de Silveiras – Valor R\$12.294,04. Fundo Social de Solidariedade de Suzanópolis – Valor R\$12.487,50. Fundo Social de Solidariedade de Tapiraí - Valor R\$15.735,82. Fundo Social de Solidariedade de Taquarituba – Valor R\$15.810,36. Fundo Social de Solidariedade de Tarumã – Valor R\$15.444,69. Fundo Social de Solidariedade de Timburi – Valor R\$12.473,83.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fundo Social de Solidariedade de Timburi – Valor R\$15.590,18. Fundo Social de Solidariedade de Turiúba – Valor R\$15.665,83. Fundo Social de Solidariedade de Ubatuba – Valor R\$12.914,81.

Responsável: Maria Lúcia Alckmin (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.486.119,51.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis.

TC-042014/026/07

Recorrente: Francisco Carlos de Vasconcelos - Tenente Coronel PM – Ex-Dirigente da UGE 180164.

Assunto: Contrato entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Obras e a Construtora Via Leste Ltda., objetivando a construção de um prédio que irá sediar o Vigésimo Segundo Batalhão de Polícia Militar Metropolitana da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Responsável: Francisco Carlos de Vasconcelos (Tenente Coronel PM - Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-10, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para excluir dos fundamentos da decisão atacada a vulneração ao artigo 29, inciso III, da Lei de Licitações e para reduzir a multa imposta ao Recorrente para o valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-010925/026/08

Representante: Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.

Representado: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Responsáveis: Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Pregão Presencial nº 043/07 realizada pela Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento de resíduos sépticos de saúde (hospitalar, clínicas e farmácias), com coleta na estação de transbordo na URBAM. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-03-10.

Advogados: Cristiano Pupo Nogueira, Gustavo Henrique d’Auria Monzani, Antonio Eduardo Dias Teixeira Filho, Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

TC-000913/007/08

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Contratada: Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de tratamento de resíduos sépticos de saúde – RSS, provenientes dos serviços de saúde (hospitalar, clínicas e farmácias), com coleta na estação de transbordo da URBAM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$1.922.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame (TC-000913/007/08) e improcedente a Representação (TC-010925/026/08).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da presente decisão, o envio dos autos à Unidade Regional competente, para juntada e instrução dos respectivos Termos de Aditamento.

TC-001632/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: FURP – Fundação para o Remédio Popular.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Cassola (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-04-07. Valor –



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$833.977,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 14-08-09 e 20-04-12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, João Carlos Xavier de Almeida, José Milton do Amaral, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-000781/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal Araras.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Objeto: Operação de plano de saúde familiar coletivo por adesão, nível atendimento básico e superior, para prestar assistência à saúde complementar aos servidores públicos do Município de Araras, ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, pelo regime de empreitada, por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-04-10. Valor – R\$8.520.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-08-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Camila Crespi Castro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em análise.

TC-002951/003/10

Contratante: Informática de Municípios Associados S/A - IMA.

Contratada: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Jaime Ziller de Araújo (Presidente) e Gilson Santos Chagas (Diretor Administrativo Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Pedro Jaime Ziller de Araújo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, que compreende os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para atendimento dos empregados da IMA que aderirem ao plano de saúde, bem como de seus dependentes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-10. Valor – R\$2.200.000,00.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e a contratação para credenciamento.

TC-000555/015/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Pauliceia.

Contratada: Sanches e Aquino Construtora Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ronney Antonio Ferreira e Waldemar Siqueira Ferreira (Prefeitos).

Objeto: Serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para a produção de 120 unidades habitacionais tipologia TI24A e demais serviços no Conjunto Habitacional Paulicéia “C”.

Em Julgamento: Execução Contratual. Termo de Aditamento celebrado em 01-11-13. Termo de Verificação e Aceitação Provisória emitido em 16-08-13. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva emitido em 28-10-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame e conheceu do acompanhamento da execução contratual.

TC-001042/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção da Casa do Idoso Leste, na Rua Cidade de Washington x Rua Aparecida Dalprat Souza, no bairro Vista Verde, em São José dos Campos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-09-11. Valor – R\$7.668.894,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-06-13.

Advogados: Bruno Igor Rodrigues Sakaue, Maria Cristina do Prado, Marcelo Palavéri e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação em apreço.

TC-001510/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Hélio Carlos Jarretta (Secretário Municipal de Urbanismo).

Objeto: Permissão de uso onerosa das áreas públicas, para exploração de atividade de revenda de combustíveis e loja de conveniência.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Permissão celebrado em 30-05-11. Valor – R\$23.066.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Termo de Permissão celebrado em 30-05-11.

TC-018394/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Miriam Cajazeira V. M. Diniz (Secretária de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Gestão).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Miriam Cajazeira V. M. Diniz (Secretária de Finanças).

Objeto: Cessão de licença de uso, com instalação, conversão de dados, manutenção e suporte de ferramenta informatizada para gestão econômica e fiscal do ISSQN, manutenção e suporte para sistema informatizado de controle e arrecadação do ISSQN e implementação de módulos adicionais e integrados ao sistema informatizado de controle de arrecadação do ISSQN.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-05-11. Valor – R\$3.178.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 16.103/2011 e o Contrato decorrente em exame.

TC-001684/003/12

Concedente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Concessionária: Sumaré Auto Socorro Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças e Orçamento).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças e Orçamento) e Luiz Carlos Pereira Lima (Secretário de Mobilidade Urbana e Rural).

Objeto: Outorga de concessão relativa ao direito de explorar serviços de remoção, depósito e guarda de veículos localizados e/ou apreendidos em virtude de constatação de irregularidades ou por interesse das Polícias Civil, Militar, da Justiça e demais órgãos conveniados e com central de atendimento aos usuários e



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

sistema informatizado de controle das informações dos veículos recolhidos, com o subsequente suporte para a realização de leilões públicos dos veículos não reclamados no prazo legal, por meio de implantação, administração, operação e gerenciamento de pátio de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-07-12. Valor – R\$1.036.611,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanham: Expedientes: TC-027262/026/11 e TC-035355/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-023289/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Alpha Center Serviços Automotivos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Objeto: Fornecimento de combustíveis – etanol hidratado automotivo comum e gasolina automotiva comum de forma parcelada, destinados aos veículos automotores e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-06-13. Valor – R\$2.686.824,00. Execução contratual.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 058/2013 e o Contrato dele decorrente.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para continuidade do acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

TC-005347/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vera Lucia Gomes e Paulo Fernando Capucci (Secretários Municipais da Saúde), Marco Antonio Arroyo Valdebenito (Secretário de Saúde em Exercício) e Nelson Schiavi (Presidente).

Objeto: Promover o desenvolvimento de ações que visem a implantação e/ou implementação do Programa Saúde da Família - PSF, no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-02-04. Valor – R\$7.371.247,03. Termos de Aditamento firmados em 16-08-04, 21-01-05, 08-09-05, 16-01-06, 19-01-07, 10-01-08 e 11-11-08. Termos de Apostilamento firmados em 18-08-04 e 29-12-05. Termo de Retirratificação firmado em 13-06-06. Termo de Prorrogação firmado em 06-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 05-09-09 e 06-08-11.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Denis Dela Vedova Gomes, Barbara de Lima Iseppi, Maria Fernanda Ferreira Pedroso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-014313/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: RCR Rinaldi Comércio e Representação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Giuliani Junior (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Misso (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de material de laboratório (kits determinantes – ELISA).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$784.641,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 11-06-08 e 17-06-09.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Vanessa de Oliveira Ferreira, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Diadema, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-042736/026/07

Conveniente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Conveniada: AMA – Assistência Médica S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carmem de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento ao Programa de Assistência ao Parto às gestantes munícipes de Arujá.

Em Julgamento: Convênio firmado em 26-01-07. Valor – R\$576.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 14-05-08 e 24-10-09.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Rogério Luiz dos Santos Terra, Renato Swensson Neto, Izadora Rodrigues Normando Simões, Flávio Augusto Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-015728/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, remetendo-se cópias dos autos, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000592/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito), Luciana Rizzi e Maria das Graças Solidário Silva (Secretárias de Administração), Lygia Maria Souza Ramos Firmani e Paula Fabiana Irie (Diretoras da Divisão de Processos Administrativos e Pessoal), Gleison Lopes Aredes (Diretor da Divisão de Execução Fiscal) e Regis Augusto Lourenção (Procurador Judicial).

Objeto: Execução de obra de infraestrutura no Loteamento Popular III (terraplenagem, galerias de águas pluviais, rede de água potável, rede de esgoto, sistema elevatório, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e eletrificação), com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-01-08. Valor – R\$2.950.697,41. Carta de Fiança. Termos Aditivos à Carta de Fiança. Termos Aditivos celebrados em 13-03-08, 13-06-08, 10-10-08, 10-03-09, 18-11-09, 10-03-10, 08-07-10, 05-11-10, 29-12-10, 04-04-11 e 04-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 01-11-08.

Advogados: Luiz Ramos da Silva, Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-002594/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Embralixo – Empresa Bragantina de Varrição e Coleta de Lixo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Afonso Solis (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública e correlatos no município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-06-08. Valor – R\$29.144.001,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 12-11-09.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha: TC-011208/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato decorrente, em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-026420/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Editora Sol Soft's e Livros Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria pedagógica, com fornecimento de material didático, para o ensino infantil, fundamental e médio.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$3.690.232,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-03-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-032787/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: SANURBAN Saneamento Urbano e Construções Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Tércio Garcia (Prefeito).



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Cláudio Figo dos Santos (Presidente da COMLIC).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços públicos de coleta e limpeza urbana no município de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-07. Valor – R\$4.361.789,10. Termos Aditivos celebrados em 19-10-07, 16-01-08, 14-04-08 e 14-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-12-11.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o decorrente contrato e os termos aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000769/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel, gasolina, biodiesel, graxa para chassi e óleos lubrificantes destinados à frota municipal e emulsão asfáltica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações).

Notas de Empenho nºs 108,109,433,434,1750,1752,5025,5115,3306,4032,6048, 3307,4061,4139,4268,5236,7055,5237,7110,7111,7515,1246,7516,9060,7939,89 79,8980,9550,9358,9752,1109,11333,11334,11595,11686,11895,14209,15370 e 19337/2007. Valor total – R\$1.074.351,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-10-12.

Advogados: Gustavo Marinho de Carvalho, Luiz Felipe Hadlich Miguel, Glauco Peruzzo Gonçalves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante ao exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

todos os atos dela decorrentes, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Birigui, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-000952/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Sonner Sistemas de Informática Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Afonso Solis (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de serviços técnicos especializados, para fornecimento e manutenção de software para continuidade da gestão dos serviços municipais, visando a modernização administrativa na Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-01-09. Valor – R\$3.386.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 28-10-09 e 11-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 07/2008 e o Contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002855/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Celso Heins (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Celso Heins (Prefeito) e Ana Leone P. Victorino (Secretária Municipal de Administração).

Objeto: Fornecimento de refeições a servidores e funcionários da Prefeitura Municipal, da administração direta e indireta, com distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e prestação de serviços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-09-09. Valor – R\$9.719.760,00. Termo de Aditamento. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 27-07-13.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves, Felipe Carvalho de Oliveira Lima e outros.

Acompanha: Expediente: TC-014706/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tomando conhecimento do Memorial apresentado, que deverá ser juntado ao processo, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 120/2009 e o Contrato dele decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-007869/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Obras de construção das seguintes unidades escolares: EMEF Recreio São Jorge, no Cabuçu e Creche Vila Alzira, nos Pimentas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-11-08. Valor – R\$4.754.223,12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 19-03-10 e 18-08-12.

Advogados: Barbara de Lima Iseppi, Patricia Fukuara Rebello Pinho, Leonardo Freire Pereira, Alberto Barbella Saba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Guarulhos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, acolhendo proposta do Conselheiro Robson Marinho, aplicar multa ao Responsável, no valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-024419/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível tipo álcool etílico hidratado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 30-06-09. Valor – R\$2.160.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-07-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 27/09 e o Contrato nº 032/09, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especial quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000583/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Alcides Mamizuka (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação: Fernanda do Amaral Zaitune (Secretária Municipal de Administração Interina).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete), Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Luiz Augusto Baggio (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal e Defesa Civil.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-03-13. Valor – R\$6.916.160,10. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 31-07-13.

Advogados: Rodrigo Guersoni, Carla Bernardes Barbosa e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-042130/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura do Município de Santo André.

Organização Social: Fundação ABC.

Entidade Gerenciada: Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal da Saúde) e Marco Antonio Espósito (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 25-10-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$9.372.053,35.

Advogados: Sandro Tavares, Tatyana Mara Palma, Niljanil Bueno Brasil e outros.

TC-036678/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura do Município de Santo André. **Organização**

Social: Fundação ABC.

Entidade Gerenciada: Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.

Responsáveis: Nilson Bonome (Secretário Municipal da Saúde), Marco Antonio Espósito e Wagner Otávio Boratto (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$31.699.152,97.

Advogados: Sandro Tavares, Tatyana Mara Palma e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-040784/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura do Município de Santo André.

Organização Social: Fundação ABC.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.
Responsáveis: Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário Municipal da Saúde) e Marco Antonio Espósito (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 29-03-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$33.384.815,26.

Advogados: Sandro Tavares, Tatyana Mara Palma e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, de recursos concedidos nos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000520/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal.

Responsáveis: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita) e Luiz Eduardo Conti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 10-05-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.487.873,39.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

TC-000594/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal e UBS “Dr. João Paccola Primo”.

Responsáveis: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita) e Luiz Eduardo Conti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 09-08-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$673.263,84.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, de repasses feitos nos exercícios de 2010 e 2011, com a correspondente quitação dos Responsáveis e recomendação à Origem.

TC-001615/026/12



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2012.

Prefeito: Genivaldo de Brito Chaves.

Advogados: Jouvency Ribeiro e Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

Acompanha: TC-001615/126/12

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales, exercício de 2012, com recomendações à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, também, a autuação em autos próprios individualizados das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a próxima Fiscalização verificar o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público Estadual acerca do apurado no item E.2.2 à fl. 41, relativo a despesas com publicidade e propaganda eleitoral que não atenderam ao artigo 73, VII, da Lei Eleitoral.

TC-026944/026/07

Recorrente: José Geraldo Garcia – Presidente à época do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão do Pirai - Salto.

Assunto: Contas anuais Consórcio Intermunicipal do Ribeirão do Pirai, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: José Geraldo Garcia (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-11, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha: TC-026944/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Decisão recorrida, por seus exatos termos e judiciosos fundamentos.

TC-001356/006/08

Recorrentes: Sergio de Mello – Prefeito à época e José Carlos Augusto - Prefeito Municipal de Guaíra no exercício de 2011.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a Gasodiesel Produtos de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento parcelado em até 12 (doze) meses de 326.000 litros de óleo diesel.

Responsável: Sergio de Mello (Prefeito à época).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-11, que julgou irregular o termo aditivo e ilegal o ato



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 100 UFESP's, com base no preconizado no artigo 104, inciso II, da referida Lei, e, ao Sr. José Carlos Augusto, sanção pecuniária de 100 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso III, da citada Lei.

Advogados: Odejanir Pereira da Silva, Luiz Paulo Rezende Lopes e outros.

Acompanha: TC-005579/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a Sentença proferida.

TC-002120/004/08

Recorrente: Ana Maria Alonso – Prefeita do Município de Chavantes no exercício de 2011.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Chavantes ao Centro de Reabilitação a Dependentes Químicos Dias S/C Ltda., no exercício de 2007.

Responsável: Ana Maria Alonso (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-11, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o órgão beneficiário ao recolhimento da importância recebida com os devidos acréscimos legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando, ainda, multa à responsável no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei.

Advogado: Arai de Mendonça Brazão.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável Decisão guerreada.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao Doutor Marcelo Gonçalves Saliba, Promotor de Justiça de Chavantes.

TC-000410/011/09

Recorrente: Antônio Carlos Macarrão do Prado – Ex-Prefeito Municipal de Mira Estrela.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Mira Estrela, no exercício de 2008.

Responsável: Antônio Carlos Macarrão do Prado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-02-11, que julgou irregulares as admissões de Médico Atendente I, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, impondo ao responsável multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos atos de admissão de Manoel Figueiredo Ortunho Neto e Renan Garcia Sakata.

TC-000757/007/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Antonio Carlos da Silva – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba à Liga Caraguatatubense de Futebol, no exercício de 2008.

Responsável: Antonio Carlos Da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-05-13, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 33, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores repassados aos cofres públicos com os devidos acréscimos legais, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001155/011/09

Recorrente: José Cesar Montanari – Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste e Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a realização de 11.032 m² de recapeamento asfáltico do tipo penetração dupla invertida.

Responsável: José Cesar Montanari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-10, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável no valor correspondente a 500 UFESP's.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes e Luciano Ângelo Esparapani.

TC-001156/011/09



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: José Cesar Montanari – Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste e Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a realização de 8.722 m² de recapeamento asfáltico tipo CBQU.

Responsável: José Cesar Montanari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-10, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável no valor correspondente a 500 UFESP’s.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes e Luciano Ângelo Esparapani.

TC-001157/011/09

Recorrente: José Cesar Montanari – Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste e Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a realização de 7.063 m² de recapeamento asfáltico.

Responsável: José Cesar Montanari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-10, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável no valor correspondente a 500 UFESP’s.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes e Luciano Ângelo Esparapani.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002873/026/09

Recorrentes: Elizeu Jesus Eleotério – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Alvinlândia, Lupércio e Ocaçu – CISA.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Alvinlândia, Lupércio e Ocaçu – CISA, relativas ao exercício de 2009.

Responsáveis: Abílio Kempe e Elizeu Jesus Eleotério (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-05-12, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor correspondente a 300 UFESP’s, nos termos do contido nos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 101 e 104, incisos I e II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Fábio Martins Ramos e Claudinei Aparecido Mosca.

Acompanha: TC-002873/126/09.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a multa que foi imposta ao Recorrente, que fica alterada para 151 (cento e cinquenta e uma) UFESP's, mantendo-se no mais a Sentença proferida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002111.989.13

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares em diversos logradouros públicos do município de Taubaté, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-04-13. Valor – R\$3.405.000,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000595.989.13

Representante: Associação - Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Concorrência nº 005-C/2011 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares em diversos logradouros públicos do Município de Taubaté, por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de acordo com o interesse da Municipalidade, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e anexos.

Advogado: Gabriel Gil Bras Maria.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000536.989.13

Representante: Cidal Cidade Limpa Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Concorrência nº005-C/II - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares em diversos logradouros públicos do Município de Taubaté, por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de acordo com o Interesse da Municipalidade, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Advogado: Ricardo Duarte Aliaga.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato (TC-002111.989.13), bem como legais as despesas decorrentes, com a ressalva feita no referido voto, e improcedentes as Representações (TC-000595.989.13 e TC-000536.989.13), determinando à Fiscalização o acompanhamento das providências tomadas pela Prefeitura Municipal de Taubaté para o cumprimento da decisão.

TC-000407/003/11

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Consórcio GTU – Gutierrez Empreendimentos e Participações Ltda. e Única Limpeza e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Junior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção predial e conservação das áreas verdes, compreendendo pintura, jardinagem, alvenaria, marcenaria, vidraçaria, serralheria, calhas em geral, em todas as dependências da SANASA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-01-11. Valor – R\$8.457.740,37. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 25-03-11, 08-06-13 e 07-09-13.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho, Wladimir Correia de Mello, Marco Polo Beraldo Tocalino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como legais as correspondentes despesas, com recomendações.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000668/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jequitanga.

Contratada: R J da Silva Auto Posto.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alexandre Alves Borges (Prefeito).

Objeto: Aquisição de até 150.000 litros de gasolina comum e 170.000 litros de álcool hidratado comum.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-05-07. Valor – R\$649.629,96. Termo Aditivo celebrado em 04-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 18-07-09 e 12-04-12.

Advogado: Giovani Alves Liporoni.

Acompanham: Expedientes: TC-004410/026/09, TC-023041/026/09, TC-034452/026/09 e TC-019635/026/10.

TC-000669/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jeriquara.

Contratada: Costa Moraes & Cia. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alexandre Alves Borges (Prefeito).

Objeto: Aquisição de até 250.000 litros de óleo diesel comum.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000668/006/09). Contrato celebrado em 06-07-07. Valor – R\$449.999,98. Termos Aditivos celebrados em 05-05-08 e 07-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 18-07-09 e 12-04-12.

Advogado: Giovani Alves Liporoni.

Acompanham: Expedientes: TC-004410/026/09, TC-023041/026/09, TC-034452/026/09 e TC-019635/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial (analisado no TC-000668/006/09), os Contratos em exame e os Termos Aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências de mister, sejam expedidos ofícios aos subscritores dos expedientes que acompanham os autos, dando-lhes conhecimento da decisão.

TC-001549/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: D & L Recursos Humanos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gislaíne Montanari Franzotti (Prefeita).

Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos prédios do Ensino Infantil e Fundamental, Coordenadoria da Saúde, ruas, avenidas e praças no período de julho a dezembro de 2009.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-07-09. Valor – R\$680.760,00. Termos Aditivos firmados em 04-01-10, 30-06-10 e 30-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 08-02-11 e 02-12-11.

Advogados: Giovana de Fatima Baruffi, Rogério Alessandro Chaves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

Decidiu, outrossim, em face do descumprimento do artigo 3º, § 1º, I, artigo 29, e artigo 43, IV, todos da Lei nº 8.666/93, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à Sra. Gislaine Montanari Franzotti, Prefeita Municipal, multa no valor equivalente a 200 UFESPs, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

TC-000676/013/09

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE.

Contratada: Monfield Comercial e Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Carlos Marchezin (Presidente Substituto) e Eduardo Antônio Teixeira Cotrim (Presidente).

Objeto: Execução de obras complementares da Estação de Tratamento de Esgoto Monjolinho, incluindo interceptor e complexo Aracy, no Município de São Carlos/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e montagem.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-01-10 e 25-05-10. Termo de Rescisão Amigável do Contrato celebrado em 03-08-10.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, e tomou conhecimento do Termo de Rescisão Amigável de fls. 2664/2666.

TC-000619/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Wimpy Santa Luzia Comércio de Combustíveis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis com abastecimento de toda a frota da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Em Julgamento: Instrumentos Particulares de Alteração celebrados em 31-08-10, 01-10-10, 04-10-10, 01-11-10, 31-01-11, 04-03-11, 18-04-11, 01-06-11, 01-07-11, 31-08-11, 31-08-11, 30-12-11, 30-12-11, 02-02-12 e 02-02-12. Instrumentos Particulares de Rescisão celebrados em 01-06-12. Justificativas apresentadas em



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-03-13.

Advogados: Marciano Valezzi Júnior e outros

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs. 1 a 4, e legais as despesas deles decorrentes, e irregulares os Termos Aditivos de nºs 5 a 17, bem como ilegais as despesas decorrentes, em face do descumprimento aos artigos 38, XI, e 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001841/010/07

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Conveniada: Associação São Carlos Presente e Futuro.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Repasses financeiros visando a realização das comemorações do sesquicentenário e emancipação política de São Carlos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-12-07 e 30-01-08.

Advogados: Caroline Garcia Batista, José Renato Prado, Sebastião Botto de Barros Tojal, Marcelo Gomes Franco Grillo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000627/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Entidade Beneficiária: ISAMA – Instituto de Saúde e Meio Ambiente (OSCIP).

Responsável: Rodrigo Maia Santos e Francisco Carlos Bernal.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-05-10.

Exercício: 2005.

Valor: R\$189.498,78.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Camila Crespi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pelo ISAMA- Instituto de Saúde e Meio Ambiente acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2005, com recomendações, nos termos consignados no referido voto.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, condenar o mesmo Instituto ao recolhimento, aos cofres do Município de Monte Mor, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$95.440,14, referente à taxa de administração, a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, ficando a Entidade proibida de novos recebimentos, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao então Prefeito Municipal, Rodrigo Maia Santos, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o efetivo controle financeiro relacionado às despesas do ISAMA, por não impugnar o valor referente à taxa de administração.

Determinou, por fim, à Secretaria-Diretoria Geral, em virtude de evidências de utilização dos mesmos comprovantes fiscais em diversos termos de parceria, que, através das equipes de fiscalização, promova auditoria de confronto junto aos municípios que possuem parceria com o ISAMA, a partir do exercício de 2013, com o propósito de identificar possíveis inconsistências.

TC-000913/013/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Rincão.

Entidades Beneficiárias: APM - Associação de Pais e Mestres da EMEF Maria Igenes Menin Biffi – Valor R\$16.100,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão – Valor R\$29.100,00. Casa da Criança Dr. Carlos Luiz Malferrari – Valor R\$537.265,36. Fundação Reviver – Valor R\$71.225,46 e Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo – Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão – Valor R\$10.800,00.

Responsáveis: Therezinha Ignez Servidoni (Prefeita), Nizete Rodrigues D’Andrea, Antonio Valentim Bergamasco, Irene Aparecida da Silva Almeida, Carlos Alberto Bortolli e Carlos Alberto Spreafico.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$664.490,82.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, de valores repassados no exercício de 2012 pela Prefeitura de Rincão, quitando-se os responsáveis.

TC-002933/026/11

Câmara Municipal: Estância Turística de Salesópolis.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Sebastião Rodrigues de Campos Júnior.

Acompanham: TC-002933/126/11 e Expedientes: TC-045168/026/13, TC-000327/007/12 e TC-000388/007/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, exercício de 2011, com recomendações à origem, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à equipe de fiscalização responsável.

Determinou, por fim, seja providenciado oficiamento ao ilustre signatário do expediente TC-45168/026/13, encaminhando cópia do voto do Relator, bem como da manifestação de fls. 95/101 dos autos, arquivando-se, após, os expedientes que serviram de subsídio ao julgamento das contas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002438/026/12

Câmara Municipal: Rancharia.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Luiz Gustavo Ciambelli.

Acompanha: TC-002438/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Rancharia, exercício de 2012, com recomendações e alerta, por meio de ofício, e determinação ao Legislativo.

A fiscalização oportunamente certificará o implemento das medidas anunciadas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002667/026/11

Câmara Municipal: Iepê.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Benedito Pinto de Lima.

Advogada: Daniele Capeloti Cordeiro da Silva.

Acompanha: TC-002667/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, 'b' e 'c' da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Iepê, exercício de 2011, expedindo-se ofício, à margem da decisão, com determinações ao Legislativo, nos termos constantes do referido voto.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001952/026/12

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2012.

Prefeito: José Mauro Barcellos.

Advogados: Flaubert Guenzo Noda e outros.

Acompanham: TC-001952/126/12 e Expedientes: TC-000547/989/12 e TC-033684/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consignando que as compras sem licitação serão analisadas de forma minuciosa na próxima fiscalização *in loco* e que serão abertos autos específicos para análise da execução do contrato nº 54/12, em face da ausência de esclarecimentos de defesa, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002103/026/12

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2012.

Prefeito: Benedito Tadeu Fávero.

Acompanham: TC-002103/126/12 e Expedientes: TC-045649/026/13 e TC-012956/026/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Jumirim, exercício de 2012.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações e advertência, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, ainda à margem do Parecer, seja oficiado, pelo Cartório, ao subscritor do expediente TC-45649/026/13, encaminhando-lhe, na oportunidade, cópia do voto do Relator e da parte do relatório de fiscalização pertinente ao setor da educação.

TC-000601/003/06

Recorrente: Paulo Turato Miotta - Ex-Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo e Conan Consultoria em Administração Municipal S/C Ltda., objetivando



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

licença temporária, não exclusiva, de direitos de uso de “software”, incluídos os serviços de manutenção.

Responsável: Paulo Turato Miotta (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-06-11, que aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora de Carvalho Baptista, Marcela Belic Cherubine, Marlene Batista do Nascimento, Marcelo Bernardes Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para considerar cumprida a determinação desta Corte de Contas e cancelar a multa aplicada.

TC-800171/678/06

Recorrentes: Osvaldenir Rizzato - Prefeito do Município de Santa Salete e Genes Carvalho de Oliveira – Interessado.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Salete, do exercício de 2006, referente a acumulação remunerada de cargo e função pública.

Responsável: Osvaldenir Rizzato (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de, que julgou irregulares o acúmulo remunerado de cargo e função do Sr. Genes Carvalho de Oliveira, bem como os pagamentos a ele efetuados, condenando-o à devolução das parcelas recebidas indevidamente, com os acréscimos legais.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de que seja julgada regular a matéria em comento e, conseqüentemente, cancelada a condenação então imposta ao Senhor Genes Carvalho de Oliveira.

TC-004007/026/07

Recorrente: Fundação Educacional Lemense.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional Lemense, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: José Francisco Fantin (Diretor Presidente).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha: TC-004007/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-001596/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguai.

Contratada: Pavimentadora Santo Expedito Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Biazzo (Prefeito).

Objeto: Registro de concreto betuminoso usinado a quente faixa "D".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-07-07. Valor – R\$670.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-04-08, 16-06-09 e 29-06-11.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon, Cleber Vargas Barbieri, Renata Fiori Puccetti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços decorrente, com as advertências anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, julgar ilegal a Nota de Empenho de 14-09-07.

TC-001299/010/08

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Cresta (Superintendente).

Objeto: Aquisição de 2.000 toneladas de cloreto férrico para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-07-08. Valor – R\$1.420.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 19-01-10 e 23-11-13.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato firmado entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e a empresa Nheel Química Ltda., bem como legais os atos determinadores da despesa.

TC-000358/005/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de reposição de pavimentação de passeios públicos, leitos, carroçáveis, rotatórias e alças de acesso, em diversas localidades neste Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-01-10. Valor – R\$1.590.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-01-13.

Advogados: Carlo Augusto Nogueira de Almeida, Carlos Telles Ferreira Netto, Fernando Favaro do Carmo Pinto, Erika Maria Cardoso Fernandes, Regina Flora de Araujo, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, reputou solvida a alegada insuficiência na reserva orçamentária, eis que, tendo em vista que o contrato foi assinado em 27-01-10, o montante reservado se referiu, de fato, a 11(onze) meses de execução.

No tocante ao cerne da matéria, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa decorrente.

TC-004879/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: FM Rodrigues Companhia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Carmen Cecília de Oliveira, Sandra Regina Seneme Guiomar e Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Luiz Paulo França Filho (Membro da Comissão Técnica Especial), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de obras de urbanização de favelas, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários - Lote 05.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 15-12-10. Valor – R\$24.680.437,02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 28-07-11.

Advogados: Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Percival José Bariani Junior, Gabriela Silvério Palhuca, Antonio Araldo



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares o Contrato nº 115/2010, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, ser informado das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável Sr. Emidio de Souza (Prefeito Municipal à época), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no corpo do voto do Relator, pena de multa, fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000848/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão.

Contratada: Ypê Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Rabelo (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Rabelo (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas) e João Paulo Ismael (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação asfáltica nas Avenidas Pedro Paulo, Emilio Lang Junior e Adhemar de Barros, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-06. Valor – R\$1.977.674,08. Termo de Aditamento celebrado em 04-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas no D.O.E. de 04-12-07, 09-07-08, 20-05-09, 01-10-09 e 05-10-10.

Advogados: Victor Luiz Fonseca Dias, Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Alexandre Carney Corsi, Donizette Agostinho Ruy, Frederico Guidoni Scaranello, Elaine Cristina de Souza Rocha, Cleber Vargas Barbieri, Camila Gonzaga Pereira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. José Rabelo, ex-Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, nos termos do artigo 104, II, do referido Diploma Legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista da natureza das faltas praticadas, foi fixada no equivalente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, com cópia do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as medidas que entender cabíveis.

TC-000614/006/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Conveniada: Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 23-12-11. Valor - R\$6.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheira Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 06-11-12.

Advogados: Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio e legais as despesas decorrentes, com as recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000905/001/09

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão de Cultura e Educação – APRECED.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária da Educação) e Celso Gasparino (Presidente da APRECED).

Objeto: Elaboração de projeto com apresentação de meios e soluções de autoria da OSCIP, assim como acompanhamento e execução do projeto “Visando melhoria da qualidade da educação no município de Araçatuba” mediante cooperação entre os parceiros, assim entendidos a OSCIP e o Poder Público contratante, de forma a viabilizar a implantação local, que se realizará por meio de estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Em Julgamento: Termo de Parceria firmado em 22-05-09. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 11-09-12.

Advogado: Daniel Barile da Silveira.

TC-000662/001/09

Representantes: Edna Flor e Arlindo Mariano de Araújo Filho Vereadores da Câmara Municipal de Araçatuba à época.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária da Educação) e Celso Gasparino (Presidente da APRECED).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital de Concurso de Projetos nº03/09 e no termo de parceria nº01/09 firmado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão de Cultura e Educação - APRECED. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 11-09-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação (TC-000662/001/09) e irregulares o Concurso de Projetos nº03/09 e o Termo de Parceria nº 001/09 (TC-000905/001/09), bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa aos Responsáveis, Sr. Aparecido Sérico da Silva, Prefeito Municipal, e Sra. Aparecida Marta Dourado e Castro, Secretária da Educação, nos termos do artigo 104, II, do referido Diploma Legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista da natureza das faltas praticadas, foi fixada, individualmente, no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas que entender cabíveis.

TC-002461/026/12

Câmara Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2012.

Presidentes da Câmara: Alfredo Fernandes Estrada, Julio Antonio Mariano e Rodrigo Nunes de Oliveira.

Períodos: (01-01-12 a 18-01-12, 23-01-12 a 13-03-12 e 17-03-12 a 31-12-12), (19-01-12 a 22-01-12) e (14-03-12 a 16-03-12).

Acompanha: TC-002461/126/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estância Turística de São Roque, exercício de 2012, ressaltando as questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com recomendações e alertas lançados no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação aos Srs. Alfredo Fernandes Estrada, Julio Antonio Mariano e Rodrigo Nunes de Oliveira, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização, em futura inspeção, verificará a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002487/026/12

Câmara Municipal: Altair.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Devani Bispo dos Santos.

Advogados: Rodrigo Diogo de Oliveira e Luiz Carlos de Aguiar Filho.

Acompanha: TC-002487/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Altair, exercício de 2012, ressaltando as questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, com recomendações e alertas lançados no corpo do referido voto, e determinação à Fiscalização.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Senhor Devani Bispo dos Santos, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002067/026/12

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2012.

Prefeito: Ângelo Augusto Perugini.

Advogado: Thatyana Aparecida Fantini.

Acompanha: TC-002067/126/12.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercício de 2012, com ressalva das falhas subsistentes, identificadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, que a equipe de Fiscalização da Casa verifique, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, especialmente em relação aos itens “Controle Interno”, “Dívida Ativa” e “Licitações – Falhas de Instrução”.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800220/595/04

Recorrente: Paulo Roberto Julião dos Santos – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, para análise de matéria relativa à destinação de recursos recebidos a título de royalties, no exercício de 2004.

Responsável: Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-11-10, que julgou irregular a aplicação dos recursos recebidos a título de royalties, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para o fim de ser cancelada a multa aplicada ao Recorrente, mantida, no mais, a decisão impugnada.

TC-002388/026/08

Recorrente: Ângelo Veiga – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Ângelo Veiga (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, mencionada Lei.

Advogados: Roberta dos Santos Veiga, Henrique Aust e outros.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-002388/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, relativas ao exercício de 2008.

TC-002809/026/08

Recorrente: Valter Rodrigues – Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d’Oeste – IPREM.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d’Oeste – IPREM, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Luiz Primão (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes.

Acompanham: TC-002809/126/08 e TC-034299/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão recorrida.

TC-003786/026/07

Recorrente: José Maria Capelasso – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê.

Assunto: Balanço geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: José Maria Capelasso (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-11, que julgou irregulares as contas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-003786/126/07.

Advogado: Antonio Carlos Teixeira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão recorrida.

TC-002402/002/05

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre - Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Santos & Rodrigues Construções Ltda., objetivando a aquisição de matérias de construção e prestação de serviços de engenharia consultiva destinados à construção de 75 casas – Empreendimento Avaré “F2”.



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-11, que julgou irregular o termo de prorrogação e conheceu a rescisão contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e ouros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão combatida.

TC-025866/026/07

Recorrente: Claudio Maffei - Prefeito Municipal de Porto Feliz à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e Pro-Sistemas Consultoria Ltda., objetivando assessoria técnica em administração hospitalar e sistema de saúde.

Responsável: Claudio Maffei (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-10, que julgou irregulares o contrato e a licitação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Rosely de J. Lemos e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-031537/026/11 e TC-005704/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão combatida.

TC-000319/009/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cerquillo - Aldomir José Sanson – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cerquillo, no exercício de 2008.

Responsável: Aldomir José Sanson (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-11, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 500 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir a multa aplicada para 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), mantida, no mais, a respeitável decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antes de encerrar a Sessão indago à Douta Procuradora do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

A Dra. Renata Constante Cestari, Representante do Ministério Público de Contas, indicou o item 38, relativo ao processo TC-018626/026/12, que, após juntados voto e acórdão, será encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Sidney Estanislau Beraldo

Renata Constante Cestari

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau